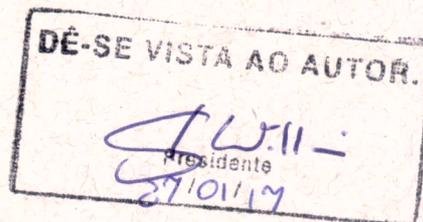


Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

Of. 1685/2016- CG/GADIP/ANVISA

Brasília, 30 novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Eng. Marcelo Gastaldo
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
R. Barão de Jundiaí, 128 – Centro
13201-010 - Jundiaí - SP



Assunto: Resposta ao Of. nº PR/DL 359/2016 que encaminha a Moção nº 356/2016.

Senhor Presidente,

De ordem e em atenção ao Ofício nº PR/DL 359/2016, que encaminha a Moção nº 356/2016, de autoria do vereador Valdeci Vilar Matheus, encaminho a Nota Técnica nº 118/2016/GGTAB/DIREG/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco - GGTAB, área a que o tema está afeto.

Informo ainda, que esta Agência já tinha conhecimento do referido projeto de lei nº 5430/2016, tendo a área técnica competente emitido a Nota Técnica nº 114/2016/GGTAB/DIREG/ANVISA cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

LEONARDO BATISTA PAIVA
Chefe de Gabinete

NOTA TÉCNICA N. 118/2016-GGTAB/DIREG/ANVISA

Data	28/07/2016
Expediente	039564/16-1
Proposição	Moção nº 356 sobre o Projeto de Lei Federal nº 5.430/2016 de autoria do Deputado Moses Rodrigues
Autor	Valdeci Vilar Matheus
Ementa	Moção de apoio que dispõe sobre as restrições a embalagens e propaganda de produtos fumígenos e proíbe a fabricação, comercialização e importação desse tipo de produto com aromatizantes.
POSIÇÃO DA ANVISA	Apoio à Moção favorável ao PL

Trata-se de análise da Moção de apoio ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados Federal nº 5.430/2016, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, que dispõe sobre as restrições a embalagens e propaganda de produtos fumígenos e proíbe a fabricação, comercialização e importação desse tipo de produto com aromatizantes, propondo a alteração da Lei nº 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, e outros.

Esta GGTAB tem conhecimento do Projeto de Lei nº 5.430/2016, tendo inclusive emitido Nota Técnica nº 114/2016 sobre o assunto, quando se posicionou favorável ao projeto de lei e suas justificativas, com base nos princípios da proteção da saúde.

CONCLUSÃO

Em acréscimo à justificativa apontada na Moção de que os sabores adicionados são atrativos para quem nunca fumou e tornam-se uma porta de entrada para o vício, apontamos que a proibição de substâncias flavorizantes (restrição de aditivos), já foi objeto de regulamentação desta ANVISA, cuja norma - Resolução RDC 14/12 - encontra-se suspensa judicialmente, sendo assim, esta disposição aposta em lei pacificará tal questão, permitindo-se mais efetividade no controle dos produtos derivados do tabaco.

NOTA TÉCNICA N. 118/2016-GGTAB/DIREG/ANVISA

Reitera-se, ainda, que a proposição reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a saúde da população brasileira, em consonância com o Decreto nº 5.658 de 2.006 (promulgação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco).

Tendo em vista que esta Gerência Geral tem o posicionamento favorável ao projeto de lei e que a moção também é favorável ao projeto de lei, não há mais considerações sobre o tema.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.



PATRICIA FRANCISCO BRANCO
Gerente Geral
GGTAB/DIREG/ANVISA